



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 2-799 DE 10 DE outubro DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.244	Assistência Comunitária	
02.11.15.244.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.244.0016.2.327	Aquisição de Caminhão Basculante	
3.3.90.93.00.00.00.1.706	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00.1.706	Equipamento e Material Permanente	R\$ 494.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 495.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACD2A835

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.799/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.244	Assistência Comunitária	
02.11.15.244.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.244.0016.2.327	Aquisição de Caminhão Basculante	
3.3.90.93.00.00.00.1.706	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00.1.706	Equipamento e Material Permanente	R\$ 494.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 495.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:637ECC92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.800/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 478.321,85 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para a Cidade	
02.11.15.451.0016.2.326	Reforma de Quadra Poliesportiva no bairro Jabuticabeiras	
3.3.90.93.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.700	Obras e Instalações	R\$ 462.080,85

3.3.90.93.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R\$ 16.041,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 478.321,85

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 462.180,85) e anulação parcial (R\$ 16.141,00), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 16.141,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 16.141,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:74AECDF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.801/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.328	Emenda Parlamentar 41580010	
3.3.90.39.00.00.00.00.16003110	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 1.000.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF56908F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.802/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.